



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 99

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Idclino Alves Barbosa Junior 04294178612**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.942.786/0001-52**, com sede na Rua Itapoá, bairro Nossa Senhora de Fatima CEP 39.402.218, neste ato representado por Idclino Alves Barbosa Junior, inscrito no CPF sob o nº 042.941.786-12, de ora em diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 27/2019, DISPENSA de Licitação nº 15/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de oficinas, estruturação e acompanhamento de grupo cultural, "Cirandeiros da Garça", da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Cujas missão é valorizar e fortalecer a expressão cultural popular da cidade e da região, através do resgate das cantigas características e que fazem parte da cultura local, regional e nacional e em atendimento a Secretaria Municipal de Educação realizar orientação pedagógica educacional visando alcançar o alunado que se engloba na dimensão que ora denomina-se no âmbito da educação "Necessidades educacionais especiais (NEE)". O que considera: Autismo, Deficiência Intelectual e etc.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de **RS 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** sendo o valor mensal de **RS 1.100,00 (um mil e cem reais)** a contratada.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento do fornecimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 - Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.007.001.12.122.0009.2084 - 3.3.3.90.39.00.00
02.010.001.13.122.0004.2150 - 3.3.3.90.39.00.00

Idclino Alves Barbosa Junior



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 27 de dezembro de 2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Suspender a qualquer tempo, a prestação do serviço do objeto contratado desde que pautada no interesse público e na Lei.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pela execução em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação de serviço seja acompanhado e fiscalizado pela Assessoria Especial de Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

b - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

c - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

d - pelas despesas com transporte, alimentação e hospedagem.



EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE

a - Planejar e ministrar os serviços descrito no objeto do Edital.

b - Prestar os serviços nos dias e horários proposto pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Educação de acordo com agenda mensal.

c - Cumprir a carga horária mínima de 12 horas mensais.

d - Executar e manter atualizados os registros relativos às atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é menor preço mensal.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

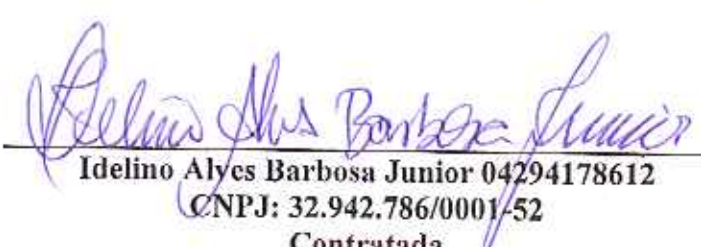
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Morro da Garça, 09 de abril de 2019.



José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Contratante



Idelino Alys Barbosa Junior 04294178612
CNPJ: 32.942.786/0001-52
Contratada